



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
Outros participantes	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSON UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)

CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)

RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)

ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)

ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)

MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)

NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)

	<p>VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO) NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO) WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO) MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER (ADVOGADO) FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH (ADVOGADO) NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO) DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO) DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO) ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO) RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO) LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO) FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO) LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO) EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO) CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO) ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO) ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO) TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO) ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO) MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO) ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO) IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO) CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9490982108	07/06/2022 20:14	Petição	Petição
9490976313	07/06/2022 20:14	Doc. 01 - Mensagens eletrônicas enviadas	Documento de Comprovação
9490988710	07/06/2022 20:14	Doc. 02 - Procuração e Termo de Adesão	Documento de Comprovação
9490984818	07/06/2022 20:14	Doc. 03 - Propriedades word	Documento de Comprovação
9490982864	07/06/2022 20:14	Doc. 04 - Notificação extrajudicial	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 (“Samarco” ou Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, por seus advogados, expor fatos da mais alta gravidade (que podem, inclusive, contaminar manifestações de adesão a planos e votos de determinados credores) e requerer o que se segue.

**I. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES E TENTATIVA DE INDUÇÃO
DOS CREDORES A ERRO**

1. A Samarco tomou conhecimento de que a Dra. Bruna Alves Gomes (“Dra. Bruna”), representante do escritório de advocacia De Lacerda Sociedade de Advogados (“De Lacerda”) vem entrando em contato com credores desta recuperação judicial, por meio de mensagens eletrônicas (Doc. 1), identificando-se como contratada da Samarco, como tentativa de obter procuração e termos de adesão ao Plano de ID 9471539944, apresentado pelos credores financeiros.

2. É importante destacar que os documentos anexos a essa comunicação, uma procuração e um termo de Adesão (Doc. 2), foram elaborados pelo Dr. João Telles, representante da Negociatos-3 Assessoria Empresarial (“Negotiats”) e posteriormente editados pela Dra. Bruna. Isso pode ser confirmado mediante análise dos registros dos arquivos *word* encaminhados aos credores (Doc. 3).

3. Neste ponto, abra-se parêntesis para esclarecer que o De Lacerda e a Negociatos foram originalmente contratados pela Samarco para a prestação de serviços de contato, informação e auxílio aos credores e, em caso de interesse dos credores, para a sua representação em AGC (“Contrato” e “AGC”).

4. Os fatos ora noticiados evidenciam a atuação conjunta do escritório de advocacia e da referida empresa na abordagem ilegal de credores da Samarco.

5. As ilegalidades decorrem, primeiramente, da inobservância dos limites do mandato outorgado pelos credores da Samarco ao De Lacerda e à Negociatos. Isso porque, conforme se evidencia da prova ora juntada aos autos, os contatos foram realizados ignorando-se as orientações de voto que já haviam sido firmadas pelos credores. E, como se sabe, essas orientações e os próprios votos devem ser considerados vigentes até que se confirme a legalidade da deliberação assemblear atualmente *sub judice* (petições de IDs 9440319803, 9439781394 e 9440588361; e decisão de ID 9463904593).

6. Ainda mais grave – se é que é possível: os contatos foram realizados junto a credores mediante a apresentação de informações incompletas, inverídicas e enviesadas à interpretação de documentos que, como se sabe, possuem elevada complexidade, como é o caso dos planos apresentados nos autos.



7. Esta visão parcial da Recuperação Judicial transmitida aos credores, evidentemente, gera confusão e induz estes credores a erro – situação que ocorre, repita-se, sem que tenha sido rescindido formalmente o Contrato – que, relembre-se, tinha como objeto a prestação de informações (que, logicamente, devem ser completas) – e a relação com a Samarco¹.

8. Como se observa das provas juntadas aos autos, há pedido claro de adesão ao Plano apresentado pelos credores financeiros, sem que tenha sido feita qualquer menção à existência do Plano de ID 9462171599, submetido pelos Sindicatos dos empregados da Samarco. Não há, ainda, qualquer menção à situação do processo de recuperação judicial, especialmente a respeito dos temas *sub judice* quanto à última deliberação do plano de recuperação em AGC.

9. A Samarco identificou, ainda, que o De Lacerda e a Negotiatos enviaram as comunicações em cadeias de mensagens em que se apresentam como contratados da Samarco. O escritório e a referida empresa não foram contratados para o envio da comunicação ora denunciada.

10. Nesse contexto, e diante da gravidade dos fatos ora noticiados – que, como visto, buscaram induzir os credores da Samarco a erro –, a Recuperanda informa a este d. Juízo e aos demais agentes deste processo que, agindo no melhor interesse da recuperação judicial:

(i) enviou comunicado aos seus credores esclarecendo que o escritório De Lacerda e a Negotiatos não mais prestam serviços para a Samarco, a contar dos fatos narrados, assim como informou que serão apresentadas manifestações nestes autos contendo análise a respeito dos planos alternativos apresentados, que poderão orientá-los em sua tomada de decisões; e

¹ Inclusive, durante o mês de maio de 2022, foram realizados diversos contatos e reuniões com a Samarco informando o interesse em continuar a atuação como facilitadores da participação dos credores da Recuperação Judicial também em relação aos planos alternativos.



(ii) notificou o De Lacerda e a Negociatos para que, principal, mas não somente, se abstenham de entrar em contato, inclusive fornecendo informações incompletas aos credores da Samarco na qualidade de representantes da Recuperanda e, anteriormente, de seus credores (Doc. 4).

11. Além dessas medidas, a Samarco está avaliando internamente e adotará todas as medidas cabíveis (inclusive em âmbito criminal, seja para fins de apuração de possíveis crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 ou no Código Penal), a fim de que os seus direitos e dos credores sejam preservados.

12. E, não menos importante, como a Samarco não contratou a De Lacerda e a Negociatos para o envio da comunicação realizada, está sendo apurado o responsável pela contratação e orientação dos contatos ora noticiados. Para tanto, a Samarco logicamente observa que a tentativa de obtenção de adesões se refere a um plano específico.

13. Por fim, a Samarco esclarece que é imprescindível que os credores da Samarco tenham acesso às informações completas a respeito dos Planos, a fim de que possam tomar uma decisão devidamente informada a respeito daquele plano que melhor atende os seus interesses e que efetivamente viabilize soerguimento da Recuperanda. Para tanto, logicamente, não devem ser admitidas interferências parciais – e manifestamente ilegais – por quem quer que seja.

II. PEDIDOS

14. Pelo exposto, a Samarco requer a intimação do escritório De Lacerda Sociedade de Advogados e da empresa Negociatos-3 Assessoria Empresarial, com urgência, a fim de que:

- a) promovam, por todos os meios cabíveis, o envio aos credores de informações completas e imparciais sobre a recuperação



judicial e planos apresentados nos autos, indicando que não estão contratados pela Samarco e quem seriam os seus contratantes;

- b) em seguida, se abstenham de entrar novamente em contato com os credores da Samarco e, especialmente, de orientar credores; e
- c) informem a esse d. Juízo, imediatamente, os responsáveis pela sua contratação e orientação para envio das comunicações orientadas a um determinado Plano.

15. Além disso, a Samarco requer, antecipadamente, sejam declaradas nulas as adesões ao Plano de ID 9471539944 eventualmente colhidas e apresentadas pelo escritório De Lacerda Sociedade de Advogados e pela empresa Negociatos-3 Assessoria Empresarial.

16. Por fim, a Samarco requer que a decisão a ser proferida a respeito dos pedidos em referência tenha natureza de ofício, a fim de que possa ser comunicada diretamente pelas Recuperandas ao escritório De Lacerda e à Negociatos, bem como aos credores, a fim de que sejam evitados novos prejuízos à Recuperação Judicial e custos ao Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

Fábio Rosas
OAB/SP 131.524

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Claudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Luiz Guilherme Halasz
OAB/SP 330.020

Felipe Benfato Pereira
OAB/SP 419.227



Fernanda de Figueiredo Gomes

Assunto: ENC: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SAMARCO -23.02.2022
Anexos: TOP ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.docx; PETIÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf; PRJ APRESENTADO PELOS CREDORES.pdf

De: Bruna Gomes <bruna.gomes@dlsa.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:37
Para: renato@topandaimes.com.br; Sidney Graciano Franze <sidney@dlsa.com.br>; Cláudia Nahssen De Lacerda <claudia@dlsa.com.br>
Cc: topandaimes@topandaimes.com.br; Recuperação Judicial RJ <rjudicial@dlsa.com.br>; Valdeir De Freitas Siqueira <valdeir.de@samarco.com>
Assunto: Re: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SAMARCO -23.02.2022

Prezado Sr. Renato, bom dia!

Espero que esteja bem.

Na qualidade de representantes de V.Sas. na Assembleia Geral de Credores da Samarco, através do instrumento de procuração que nos foi outorgado, cumpre-nos informar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, foi rejeitado pelos credores que detinham a maioria dos créditos listado na Recuperação Judicial.

Sendo assim, como prevê a legislação, os credores têm prazo de 30 dias para apresentar um Plano de Recuperação Alternativo para ser colocado em votação.

O Credor Ultra NB LLC apresentou o Plano de Recuperação Judicial Alternativo, em anexo, cuja proposta de pagamento é o valor integral do crédito, sendo que, o pagamento inicial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em 15 (quinze) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial. Havendo saldo, esse será corrigido por IPC-A e acrescidos de juros de 3% ao ano desde a data do pedido de Recuperação Judicial e, em até, 60 dias contados da homologação do plano de recuperação judicial.

Em anexo está o termo de adesão à proposta, bem como uma nova procuração para ser renovada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Contatos:

+55 11 96364-5007 – Bruna Gomes-bruna.gomes@dlsa.com.br

+55 11 976445576 - Sidney Graciano Franze – sidney@dlsa.com.br

+55 11 3736-0402 – De Lacerda Sociedade de Advogados – advogados@dlsa.com.br

das 08h30 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira.





BRUNA ALVES GOMES

Partner

F. +55 11 3736 0411-Cel. +55 11 96364-5007

WhatsApp. +55 11 96364-5007

bruna.gomes@dlsa.com.br - www.dlsa.com.br

Rua Santa Branca, 96-Bela Vista

São Paulo-S.P.- CEP: 01331-040

Em qua., 16 de fev. de 2022 às 12:09, <renato@topandaim.com.br> escreveu:

Stephanie, bom dia !!

Segue documentação para representar a Top andaimes nas assembleias da RJ da Samarco.

Agradeço a atenção e dúvidas, estou a disposição.

Atenciosamente,

RENATO MENEZES
PRESIDENTE GRUPO TOP

renato@topandaim.com.br

(31) 3471-7978

(31) 9 8477-8604



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

www.topandaim.com.br
www.topmanutencao.com.br

[f / @TOPANDAIMES](https://www.facebook.com/topandaim) [in / TOPANDAIMES](https://www.linkedin.com/company/topandaim)

RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 46 - GOIÂNIA, BELO HORIZONTE/MG

De: topandaim@topandaim.com.br topandaim@topandaim.com.br

Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 13:53

Para: renato@topandaim.com.br

Assunto: ENC: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SAMARCO -23.02.2022

De: Recuperação Judicial RJ <rjudicial@dlsa.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 12:20

Para: topandaim@topandaim.com.br

Assunto: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SAMARCO -23.02.2022

Prezado Credor,

o nosso escritório de Advocacia foi contratado pela empresa Samarco Mineradora S/A. ("Samarco"), para atuar como agente facilitador, para esclarecer todos os pontos do Plano de Recuperação Judicial aos credores e os termos e condições de pagamento, incluindo o cronograma e o procedimento necessário para sua validação.

Para um melhor entendimento, encaminhamos em anexo o Plano de Recuperação Judicial, Comunicado de nosso escritório, lista de credores, o Edital de Convocação destinado aos Credores para comparecerem na Assembleia e modelo de procuração com fim específico e prazo de validade.

Assembleia Geral de Credores, será realizada na data de 23/02/2022 em primeira convocação, e será instalada com a presença dos credores titulares de mais da metade da soma do valor dos créditos. Não havendo a presença de credores suficiente para atingir o quórum de instalação, haverá a segunda convocação na data de 10/03/2022,



ocasião em que será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia Geral de Credores será realizada por meio virtual cujo link de acesso à sala da assembleia será encaminhado apenas aos credores previamente credenciados.

Caso V.Sa., concorde ou não com o plano apresentado, não possa comparecer e queira se fazer representado, vez que a presença do credor é muito importante, segue em anexo UM MODELO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM OS DADOS DA EMPRESA, BEM COMO É NECESSÁRIO A CÓPIA ATUALIZADA DO CONTRATO SOCIAL, para que votemos o Plano em seu nome. Pode ser enviado por e-mail.

A Representação não terá custo nenhum, pois já estaremos presentes.

OBS: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONFORME PODERES CONCEDIDOS PELO CONTRATO SOCIAL. A ASSINATURA SE DARÁ NO FORMATO ELETRÔNICO.

Permaneço a disposição para eventuais esclarecimentos.

Contatos:

+55 11 98237 6460 –Bruna Gomes bruna.gomes@dlsa.com.br

+55 11 95840-4877 - Stephanie - rjudicial@dlsa.com.br
das 08h30 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira



Recuperação Judicial
F. +55 11 3736 0411/0424/0420
WhatsApp: +55 11 98237-6460
Rua Santa Branca, 96-Bela Vista
São Paulo-S.P.-CEP: 01331-040
rjudicial@dlsa.com.br— dlsa.com.br

AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser em elaboração, reservada, confidencial ou pública. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.

NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be in preparation, reserved, confidential or public. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments.

AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser em elaboração, reservada, confidencial ou pública. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.

NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be in preparation, reserved, confidential or public. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments.

AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser em elaboração, reservada, confidencial ou pública. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.

NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be in preparation, reserved, confidential or public. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOP ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede social na rua Vera Lucia Pereira, 46 Bairro Goiânia, Bhte-MG, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.360.928/0001-51, representada neste ato, na forma do seu contrato social.

OUTORGADO: DE LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/ME nº 01.326.088/0001-07, com endereço na Rua Santa Branca, nº 96, Bela Vista, CEP 01331-040, São Paulo/SP, por meio de seu representante **Sidney Graciano Franze**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº 066.732.678-28.

PODERES: outorga poderes **exclusivamente** para comparecer e representar o(a) **OUTORGANTE** em toda e qualquer assembleia geral de credores a ser realizada no âmbito da recuperação judicial da sociedade **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RECUPERANDA”)**, processo n.º 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG (“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”) ou na prática de atos que venha a substituí-la (art. 45-A, caput e §1º da Lei nº 11.101/2005), outorgando poderes específicos para **(i)** transigir, votar e apresentar termo de adesão para aprovar plano de recuperação judicial e eventuais aditivos apresentados nos autos da Recuperação Judicial ou na assembleia geral de credores, desde que, no que diz respeito aos Créditos da Classe III – Quirografários pertencente à subclasse de Credor Fornecedor Parceiro, sejam observadas, no mínimo as seguintes condições: pagamento integral dos créditos listados na Recuperação Judicial, corrigidos por IPC-A e acrescidos de juros de 3% ao ano desde a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo (a) pagamento inicial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em 15 (quinze) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial; e (b) o saldo no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial; **(ii)** votar qualquer outra matéria que porventura seja necessária à aprovação e à implementação do plano de recuperação judicial, incluindo a suspensão e/ou o adiamento da assembleia geral de credores; e **(iii)** votar quaisquer outros assuntos referentes à Recuperação Judicial que sejam levados às assembleias gerais de credores, inclusive a eleição para representante e suplentes do Comitê de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, apresentar manifestação de voto, de forma oral ou por escrito, inclusive substabelecer, com reservas de poderes, com o que a(o) **OUTORGANTE** desde já expressa a sua concordância.

2 de junho de 2022.

TOP ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO POR ULTRA NB LLC, CREDOR DE SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Local], [data]

Credor: **TOP ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede social na rua Vera Lucia Pereira, 46 Bairro Goiânia, Bhte-MG, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.360.928/0001

Classe: Quirografário (nos termos do artigo 41, III da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como aditada)

Valor do [●]
Crédito:

O Credor, acima qualificado, vem por meio do presente Termo de Adesão, em referência ao plano de recuperação judicial proposto por Ultra NB LLC (“Plano”) no âmbito da recuperação judicial de Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial (“Samarco”), em curso perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos autos de n.º 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), na qualidade de titular dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial acima discriminados, **manifestar sua expressa adesão ao Plano, nos termos e para todos os fins dos artigos 45, 45-A caput, 45-A §1º e 56-A da Lei 11.101/2005, conforme alterada (“LFRE”), servindo esse Termo de Adesão como manifestação de seu voto favorável à aprovação do Plano.**

O Credor declara expressamente neste ato: **(i)** ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; e **(ii)** ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e nos demais documentos que o acompanham.

Este Termo de Adesão é firmado de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se o Credor, neste ato, a não aderir a, ou votar favoravelmente à aprovação de qualquer outro plano de recuperação judicial que venha a ser proposto por terceiros, exceto se o Plano não atingir o quórum necessário para sua aprovação nos termos da LFRE.

O Credor autoriza e concorda, neste ato, com a juntada deste Termo de Adesão nos autos do processo de Recuperação Judicial, bem como com sua apresentação em Assembleias Gerais de Credores, valendo sua apresentação como voto favorável do Credor à aprovação do Plano.

TOP ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Carregar Compartilhar Copiar caminho Abrir Local do Arquivo

Página Inicial
Novo
Abrir

Informações

Salvar
Salvar como
Imprimir
Compartilhar
Exportar
Transformar
Fechar
Conta
Comentários
Opções

Proteger Documento
Controle que tipos de mudanças as pessoas podem fazer neste documento.

Inspeccionar Documento
Antes de publicar este arquivo, saiba que ele contém:
▪ Propriedades do documento e nome do autor
▪ Dados XML personalizados
▪ Conteúdo que pessoas com deficiências têm dificuldades de ler

Histórico de Versões
Exibir e restaurar versões anteriores.

Gerenciar Documento
Não existem alterações não salvas.

Propriedades

Tamanho 26,0KB
Páginas 2
Palavras 732
Tempo Total de Edição 4 Minutos
Título Adicionar um título
Marcas Adicionar marca
Comentários Adicionar comentários

Datas Relacionadas

Última Modificação Ontem, 09:42
Criada em 03/06/2022 12:12
Última Impressão

Pessoas Relacionadas

Autor **JT** JOÃO TELLES
Adicionar um autor

Última Modificação por **BA** Bruna Alves Gomes

Documentos Relacionados

Abrir Local do Arquivo

Mostrar Todas as Propriedades



Notificação Extrajudicial

Gerencia Juridica <gerencia.juridica@samarco.com>

Ter, 07/06/2022 17:39

Para: Sidney Graciano Franze <sidney@dlsa.com.br>; João Telles <joaotelles@negotiatos.com.br>

📎 1 anexos (707 KB)

Notificação Extrajudicial.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos a Notificação Extrajudicial anexa.

A mesma foi igualmente encaminhada via Correios.

Atenciosamente,

Samarco Mineração S.A. Em Recuperação Judicial

📍 Belo Horizonte (MG)



CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES:

- () Em Elaboração – Em construção, restrito às áreas internas da Samarco para complementação, considerações ou validação.
- () Reservado – De interesse da Samarco e seus empregados, sem recomendação de divulgação a terceiros.
- () Privilegiado e Confidencial – Protegido por sigilo cliente /advogado, sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- () Confidencial – Sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- () Público – Sem restrição de divulgação.

AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada, confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.

NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments.



Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

À

DE LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Santa Branca, 96,
Bela Vista, São Paulo – SP
CEP: 01331-040
A/C: Sidney Graciano Franze

NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Rua da Consolação, 222 10º andar, cj. 1.005,
Centro, São Paulo – SP
CEP: 010460-915
A/C: João Telles

**Ref.: Envio de E-mails com Informações Inverídicas
Solicitando o Apoio dos Credores da Samarco**

Prezados Senhores,

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“Samarco”), por seus representantes, considerando o acesso às comunicações enviadas por V. Sas. aos credores da Recuperação Judicial n. 5046520-86.2021.8.13.0024, ajuizada pela Samarco em 09.04.21, em trâmite perante a 02ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG (“Recuperação Judicial”), vem notificá-los nos termos a seguir.

A fim de viabilizar o acesso às informações da Recuperação Judicial e possibilitar a participação ampla dos credores no processo, a Samarco firmou com V. Sas., no interesse dos próprios credores, em 02 de fevereiro de 2022, contratos para a prestação de serviços de contato, informação, auxílio aos credores e, em caso de interesse dos credores, representação em Assembleia Geral de Credores (“Contratos” e “AGC”). A consecução do objeto do Contrato, como é de conhecimento de V.Sas., representava, inclusive, estratégia da Samarco para permitir ampla participação dos credores no processo.

Como é amplo conhecimento de V. Sas. (i) a AGC foi realizada em 18 de abril de 2022; (ii) naquela oportunidade, o plano de Recuperação Judicial proposto pela Samarco (“Plano”) foi deliberado pelos credores; (iii) diversos credores representados por V. Sas. votaram favoravelmente a esse plano; (iv) o plano foi rejeitado por uma das classes de

DS
CGA

DS
WDEM

credores; e (v) tanto os votos que ensejaram a rejeição, como a própria deliberação assemblear estão *sub judice*.

A Samarco tomou conhecimento, no dia 06 de junho de 2022, por meio de mensagens eletrônicas (**Doc. 01**), que a Dra. Bruna Alves Gomes (“Dra. Bruna”), representante do De Lacerda Sociedade de Advogados (“De Lacerda”) está se comunicando com os mesmos credores que já foram abordados quando da celebração do Contrato, muitos, inclusive representados por V. Sas. na AGC.

O e-mail enviado pela representante do De Lacerda tinha como anexos Procuração e Termo de Adesão (**Doc. 02**) que têm como criador do arquivo *word* o Dr. João Telles, representante da Negociatos-3 Assessoria Empresarial (“Negotiats”) e editora do mesmo documento a Dra. Bruna.

Tais fatos evidenciam a atuação conjunta de V.Sas. na abordagem de credores da Samarco. Nesses contatos, foram ignoradas as orientações de voto dos credores, vigentes até que se confirme a legalidade dos votos e deliberação assemblear atualmente *sub judice*, assim como circuladas informações incompletas, inverídicas e parciais acerca da Recuperação Judicial, as quais geram confusão e induzem os credores da Samarco a erro. Isso, sem contar que a atuação de V. Sas. ocorre sem mesmo ter sido rescindido formalmente o Contrato e a relação com a Samarco¹.

De acordo com o conteúdo do e-mail enviado pela Dra. Bruna, o Plano teria sido rejeitado. Por esse motivo, os credores da Recuperação Judicial poderiam apresentar um plano alternativo (“Plano Alternativo”), informando na mesma mensagem que o credor Ultra NB LLC (“Fundo”) teria apresentado seu Plano, bem como solicitando o apoio dos credores mediante o encaminhamento da respectiva procuração e Termo de Adesão.

Contudo, na referida comunicação, não há informações sobre as questões *sub judice*, assim como é mencionado apenas o plano apresentado pelo Fundo. Trata-se de informação incompleta e inverídica, pois como é de conhecimento de V. Sas. também foi apresentado Plano Alternativo pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferros e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó – Metabase Mariana e Outros (“Metabase”).

Nesse sentido, ao deixar de mencionar fatos sobre a Recuperação Judicial, especialmente a respeito da situação do processo e de que há dois Planos Alternativos apresentados nos autos da Recuperação Judicial, V. Sas. divulgam informação inverídicas aos credores e ao mesmo tempo sonegam informações relevantes com o objetivo aparente

¹ Inclusive, durante o mês de maio de 2022, V.Sas. realizaram diversos contatos e reuniões com a Samarco informando o interesse em continuar a atuação como facilitadores da participação dos credores da Recuperação Judicial também em relação aos eventuais planos alternativos

DS
CGL

2 DS
WDEM

de obtenção de vantagens ou de indução a erro. Esses atos são passíveis da devida apuração em âmbito criminal diante da possível ocorrência até mesmo de infrações penais.

A ausência de informações sobre o Plano apresentado pela Metabase, o envio de minuta de Procuração e Termo de Adesão elaborados por ambos os representantes do De Lacerda e da Negociatos, bem como de informações incorretas e incompletas a respeito da Recuperação Judicial evidenciam, ainda, postura parcial adotada por V. Sas. em aparente apoio ao Plano Alternativo apresentado pelo Fundo.

Ao agir dessa forma, V. Sas. estão, adicionalmente, agindo em detrimento dos interesses jurídicos e econômicos do processo de Recuperação Judicial da Samarco.

Ainda, V. Sas. não agem com a boa-fé e novamente transmitem informações distantes da verdade ao imprimir autoridade sobre os credores ao mencionarem que atuam como seus representantes e ao circularem informações e documentos na mesma cadeia de e-mails em que se apresentam como contratados pela Samarco e por meio da qual já haviam sido enviadas comunicações aos credores. Por meio desses atos, V. Sas. nitidamente induzem os credores da Recuperação Judicial a erro ao fazerem crer que a Samarco autoriza o envio da mensagem, compactuando com o seu conteúdo.

Além disso, não é demais afirmar que enquanto advogados regularmente constituídos na Ordem dos Advogados do Brasil, V. Sas. estão sujeitos à apuração administrativa e, eventualmente, por meio de persecução criminal quanto às condutas perpetradas, tanto em relação à Samarco quanto, acima disso, aos credores anteriormente representados por V. Sas. na AGC.

Posto isso, a Samarco deixa consignado que não concorda com o inverídico conteúdo dos e-mails enviados a seus credores por V. Sas. e os **NOTIFICA** por meio da presente a fim de que:

- a) se abstenham imediatamente de veicular informações incompletas e inverídicas a respeito da Recuperação Judicial e dos Planos Alternativos, bem como de entrar em contato com quaisquer credores da Samarco com os fins pretendidos nas mensagens enviadas até o momento;
- b) imediatamente, corrijam e complementem as comunicações enviadas aos credores para que façam constar a realidade, deixando claro aos credores (i) o status da Recuperação Judicial e a situação da orientação de votos anteriormente enviada; (ii) a existência de mais de um Plano Alternativo apresentado na Recuperação Judicial; (iii) as condições de pagamento previstas no Plano Alternativo apresentado pelos Sindicatos; e (iv) a possibilidade de adesão a este plano;

DS
CGL

3 DS
WDEM



- c) incluam nas referidas comunicações informações claras a respeito de quem representam, em atendimento a qual interesse atuam e por quem são remunerados para agir, indicando de forma transparente se foram contratados por terceiros para os fins pretendidos nas mensagens; e
- d) informem imediatamente à Samarco se estão contratados por terceiros, quem são esses contratantes ou, caso não estejam contratados, os motivos que os levaram a enviar as comunicações aos credores sem ciência e aquiescência da Samarco.

Caso V. Sas. não adotem as medidas indicadas acima, a Samarco adotará todas as medidas cabíveis para preservar os seus direitos, especialmente a respeito dos possíveis danos causados pela conduta de V. Sas., em principal, para resguardar os interesses dos seus credores na Recuperação Judicial.

A adoção dessas medidas, o que se espera de V. Sas., não infirmará os fundamentos jurídicos da presente notificação, na medida em que os atos ilícitos já praticados representam descumprimentos das regras trazidas pela LRF, bem como das demais regras aplicáveis na legislação, merecendo, até mesmo perquirição, em âmbito administrativo e judicial, quanto às condutas praticadas em prejuízo das normas basilares atinentes ao exercício profissional da advocacia por V.Sas

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

<small>DocuSigned by:</small> <i>Camila Guedes Andrade</i> <small>FD5BF0185FFC4F1...</small>	<small>DocuSigned by:</small> <i>Waleska de Figueiredo Maciel</i> <small>516A26C5C9914D1...</small>
--	---

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

